

DECRETO N.º 071/03 – de 10 de novembro de 2003.

Dispõe sobre normatização das despesas, que especifica.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,

Considerando que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previne riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento de metas de resultados entre receita e despesa,

DECRETA:

Art. 1º - *Ficam a partir desta data, suspensas todas as compras de materiais e equipamentos pelos departamentos desta administração.*

Parágrafo único – *Excetuam-se deste artigo as despesas ocorridas pelo Departamento de Educação, necessárias para atingir o percentual constitucional.*

Art. 2º - *As aquisições emergenciais que necessitem ocorrer ficam centralizadas na Seção de Compras e deverão ser requisitadas pelas unidades respectivas através de seus responsáveis, após a aprovação do Diretor Administrativo.*

Art. 3º - *Os pagamentos de fornecedores obedecerão a ordem cronológica de empenho junto ao setor contábil da administração.*

Art. 4º - *O setor de tesouraria deverá efetuar diariamente a conciliação bancária junto aos bancos oficiais para atender a disponibilidade financeira e a quitação dos compromissos assumidos.*

Art. 5º - *Todas as despesas relativa a dívida pública, mobiliária ou contratual e as receitas que as atenderão para sua liquidação ocorrerão dentro da lei orçamentária vigente, atendendo o que dispõe a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000.*

Art. 6º - *O Departamento Administrativo procederá o controle da despesa total com pessoal e que atenda as exigências dos artigos 16 e 17 da mencionada lei complementar.*

Art. 7º - *Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar referida.*

Art. 8º - *Este Decreto poderá ser complementado através da expedição de novos atos, na parte omissa e que venha posteriormente ser exigido para adequação da Lei Complementar n.º 101/2000.*

Art. 9º - *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2003.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)

Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume, registrado na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo
Rua Prof^a. Jacyra Landim Stori, s/n.º

GABINETE DO PREFEITO